



ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Lei nº 625/76, de 06 de dezembro de 1976.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Acopiara, para o exercício de 1977.

O Prefeito Municipal de Acopiara, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 63, II, da Lei nº 9457, de 04 de junho de 1971 (Lei Orgânica dos Municípios), combinado com o art. 18, item II, da Constituição Estadual,

Considerando, que a Constituição Federal, cuja normas orçamentárias são aplicáveis à União, aos Estados e aos Municípios, em seu art. 66, (in-fine), manda promulgar como Lei a Proposta Orçamentária, sempre que o Poder Legislativo não a devolver ao Poder Executivo para sanção, no prazo da Lei;

Considerando, que a doutrina e a jurisprudência têm entendido "que a expressão "se o Poder Legislativo não o devolver para sanção", do Art. 66, da Constituição Federal abrange, não apenas a não apreciação do Projeto, dentro do prazo mas ainda, a sua rejeição, para se considerar como não devolvido para sanção;

Considerando, que do mesmo modo dispõe o art. 71 da Constituição do Estado do Ceará;

Considerando, que em consonância com aquelas Constituições, a Nova Organização do Estado do Ceará (Lei nº 9457 cit.), em seu art. 102, dispõe que "se até 30 de novembro a Câmara não o devolver para sanção, (o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte), será promulgado o projeto originário do Executivo;

Considerando, que a Lei nº 10033, de 07 de julho de 1976 modificou apenas o Art. 63, Item VI, da Lei Orgânica dos Municípios, na parte "inclusive, até o dia 15 de outubro de cada ano", continuando em vigor a data de devolução do Projeto de Lei Orçamentária constante do art. 102 da referida Lei Orgânica;

Considerando, que o princípio de devolução da Proposta Orçamentária é até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro, sob pena "de sua promulgação como Lei (Art. 66, Constituição Federal, parte final);

Considerando, que a Constituição Federal em seu art. 200 dispõe "que ficam incorporadas as suas disposições, no que couber, ao direito Constitucional" legislado dos Estados;

Considerando, que a Câmara Municipal de Acopiara não devolveu para sanção até a presente data o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1977;

Faço saber que promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Acopiara, para o exercício financeiro do ano de 1977, composto pelas receitas do tesouro municipal, estima a Receita Geral em CR\$7.664.778,00 (Sete milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância;



ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Cont./2

Lei 625/76, de 06.12.1976

Art. 2º - A receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2-A, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL

1.1. RECEITAS CORRENTES.....	CR\$ 5.562.528
Receitas Tributárias.....	192.500
Receitas Patrimoniais.....	75.000
Transferências Correntes.....	5.240.250
Receitas Diversas.....	2.54.778
1.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$ 2.102.250
Transferências de Capital.....	1.912.250
Outras Receitas de Capital.....	190.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos 2-B, 1-D, conforme o seguinte desdobramento, por Unidades Orçamentárias:

01. CÂMARA MUNICIPAL.....	CR\$ 136.168
02. GABINETE DO PREFEITO.....	539.100
03. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.....	165.390
04. PROCURADORIA.....	32.000
05. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS.....	915.700
06. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	1.453.000
07. DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAL.....	1.112.280
08. DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....	3.311.140

DESPESAS POR FUNDES:

Legislativa.....	136.168
Judiciária.....	32.000
Administração e Planejamento.....	1.620.190
Agricultura.....	109.000
Comunicações.....	370.190
Educação e Cultura.....	1.453.000
Energia e Recursos Minerais.....	746.000
Habituação e Urbanismo.....	1.046.800
Saúde e Saneamento.....	788.800
Assistência e Previdência.....	420.480
Transportes.....	914.800

Art. 4º - A fim de se obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios e o efetivo comportamento de Receita, e a realizar, durante a execução do Orçamento, operações de crédito por antecipação de receita até o limite previsto na Constituição Federal, podendo dar em garantia, parcelas do I. C.M., Imposto Sobre Serviços, Predial e Territorial Urbano, que couberem ao Município,



ESTADO DO CEARÁ
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Cont./3

Lei nº 625/76, de 06.12.76

bem como do Fundo de Participação dos Municípios-F.P.M.;

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

1. abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), anular total ou parcialmente ou fazer transferências de dotações para suprir ou -tras que se tornaram insuficientes durante o exercício financeiro;

2. atender os programas financeiros, digo, financiado por recei -tas, com destinação específica, utilizando-se como recursos, o "superavit" da respecti -va receita.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, ravo -gadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Acopiara, 06 de dezembro de 1976

FRANCISCO ALVES SOBRINHO

Prefeito Municipal